



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.688 - A/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação emergencial em virtude da edição do Decreto n° 102/2017 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de até 30 (trinta) servidores para ocupar o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG, enquadramento na Lei Complementar n° 037/2017, código GNFE – 03, símbolo de vencimento PV – 44 em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, os quais estarão subordinados à Secretária Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo Único: Os contratos a que se refere a presente lei, obedecerão ao regime celetista previsto no artigo 7° da CF/88 e estão respaldados no Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2° - A emergência a que se alude o caput do artigo anterior encontra respaldo na edição do Decreto Municipal n° 102/2017 datada de 21 de Março de 2017, onde o atual chefe do Poder Executivo anula o edital n°01/2016, que realizou o concurso para cargos públicos no ano de 2016.

Art. 3° - Os servidores prestarão serviços nas funções afetas ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ASG, conforme anexos da lei municipal do plano de cargos e salários (varrição de logradouros; limpeza; faxineira e manutenção de prédios públicos... etc.).

Art. 4° - Ao final do período emergencial previsto no artigo primeiro, deverá o Poder Executivo Municipal ter providenciado uma das seguintes medidas para regularizar a continuidade dos serviços nos termos do Inciso I do Artigo 10 da LOM:

- (A) Realização de concurso;
- (B) Realização de processo seletivo ou
- (C) Terceirização dos serviços.

Art. 5° - As contratações autorizadas por meio desta lei não causam impacto de despesa adicional no orçamento municipal, pois se enquadram nos valores já aprovados pelo Legislativo Municipal na LOA/2017 referente às despesas de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 10 de outubro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal